



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: KOWALSKI PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI – CIRCUITO RODEIO SHOW, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.602.689/0001-46 estabelecida na Av. Porto Alegre, 427-D, Sala 708, Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 88.802-130, neste ato representada pelo, Senhor **Gilmar Kowalski Majeovski**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Costa Gomes, 103, João Paulo II, Três Barras/SC, inscrito no CPF nº 077.992.459-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO SHOW COM LOCUTOR CESAR PARANÁ, QUE SERÁ REALIZADO DE 11 A 13 DE MARÇO DE 2022, NA EXPOGUATAMBU**, de acordo com o Processo Administrativo nº 06/2022, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE “RODEIO SHOW” COM LOCUTOR CESAR PARANÁ, NA EXPOGUATAMBU/2022. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU – SC, NOS DIAS, HORÁRIOS E DURAÇÃO DO RODEIO SHOW A SEGUIR: DIA: 11/03/2022, HORÁRIO DE INÍCIO: 20HS E 00MIN. DIA 12/03/2022, HORÁRIO DE INÍCIO: 20HS E 00MIN, DIA: 13/03/2022, HORÁRIO DE INÍCIO: 19HS E 00MIN, COM DURAÇÃO DE 1H E 30MIN EM CADA SHOW.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

O valor descrito no caput da cláusula segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias, após a prestação do serviço, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão recebedor do objeto contratado, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – fiscalizar a execução dos serviços;
- II – realizar o pagamento no prazo estabelecido;
- III – fornecer local adequado para montagem da arena de shows, areia na pista de montarias, alojamento para os touros, energia elétrica com capacidade para atender a demanda e alojamento para peões.
- IV – identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos;
- V – verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – a empresa contratada deverá disponibilizar para realização do evento (Rodeio Show): Arquibancada, Camarotes, Arena e Bretes, Touros, Peões, Shows, Fogos Pirotécnicos, Show Piromusical, Humorista, Salva Vidas, Juiz de Arena, Locutor Comercial, DJ, Som e Iluminação da Arena, Premiação, Produtores, Seguro de Vida de todos os Profissionais, toda montagem e desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de produção do show.
- II – cumprir com os dias e horários previstos para entrega/execução dos serviços;
- III – cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição;
- IV - fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

V – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - o valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso os serviços não sejam executados por hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado pelas partes.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão: 7.000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 7.001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 605 – Abastecimento
Programa: 13 – Programa de racionalização das atividades agrícolas e apoio agropecuário
Ação: 2.33 – Feira do Agricultor e Expoguatambu

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 26 de janeiro de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

KOWALSKI PROMOÇÃO DE EVENTOS
EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: